**Mensagem ao Projeto de Lei nº /2018, que “acresce e altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.666, de 18 de julho de 2014, que *‘****dispõe sobre as regras para o fornecimento do cartão vale alimentação e a concessão de reajuste do valor aos servidores da Câmara Municipal de Itatiba, na forma e condições que especifica’* **”.**

Com a presente Mensagem encaminhamos aos Nobres Vereadores, para a devida apreciação, o incluso Projeto de Lei que pretende conceder o benefício do cartão Vale Alimentação de Natal, com valor correspondente 30% (trinta por cento) do valor do vale alimentação mensal.

A presente propositura tem por objetivo conceder aos Servidores desta Casa de Leis, o mesmo benefício concedido aos servidores do Poder Executivo desde o exercício de 2017, como forma de incentivo, o que leva ao reconhecimento laboral e, via de consequência, ao atendimento do princípio da eficiência na Administração Pública.

Assim, a presente propositura se mostra benéfica aos integrantes do quadro de pessoal da Casa, pelo que se espera a aprovação dos Nobres Edis.

Diante do aqui exposto, solicito dos nobres Vereadores a apreciação do anexo Projeto de Lei e, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado.

#### **FLÁVIO MONTE**

#### Presidente – DEM

**WILLIAM SOARES LEILA BEDANI**

 1º Secretário – SD 2ª Secretária – PV

**PROJETO DE LEI Nº /2018**

**“Acresce e altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.666, de 18 de julho de 2014, que *‘****dispõe sobre as regras para o fornecimento do cartão vale alimentação e a concessão de reajuste do valor aos servidores da Câmara Municipal de Itatiba, na forma e condições que especifica’* **”.**

**A Câmara Municipal de Itatiba aprova:**

**Art. 1º**. O art. 3º da Lei Municipal n. º 4.666. de 18 de julho de 2014, fica acrescido do seguinte dispositivo:

**“Art. 3º. ……………………………………………**

**...................................................................................**

**§2º. Além do valor concedido mensalmente durante o ano, no mês de dezembro de cada exercício será concedido o 'Vale-Alimentação de Natal', com valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor do vale-alimentação mensal, a ser creditado no mesmo cartão”.**

**Art. 2º.** O art. 4º da Lei Municipal 4.666. de 18 de julho de 2014, que “dispõe sobre as regras para o fornecimento do cartão vale alimentação e a concessão de reajuste do valor aos servidores da Câmara Municipal de Itatiba, na forma e condições que especifica”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º. O Vale Alimentação mensal e o Vale Alimentação de Natal no mês de dezembro, não integrarão os salários de contribuições dos servidores desta Câmara Municipal. ”**

**Art. 3º**. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 05 de junho de 2018

#### **FLÁVIO MONTE**

#### Presidente – DEM

**WILLIAM SOARES LEILA BEDANI**

 1º Secretário – SD 2ª Secretária – PV